



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI 002/2023

**Institui o Programa de subsídio de hora máquina contratada pelo Município, denominado "Urbaniza Tupandi", afim de proporcionar melhorias nas propriedades rurais e urbanas, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tupandi-RS o Programa de Subsídio de hora máquina contratada/terceirizada, denominado "Urbaniza Tupandi", afim de proporcionar melhorias nas propriedades rurais e urbanas que serão realizadas a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas contratadas pelo Município, por meio de licitação, sendo a administração pública responsável pela gerência e supervisão dos requerimentos realizados.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento e destocamento; abertura de valas para drenagem e irrigação; construção e limpeza de açudes e terrenos; construção de patamares e para a abertura de acessos e de produção.

Art. 5º Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo a melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerão a seguinte tabela, que conta no valor do serviço embutido o subsídio:

Descrição dos equipamentos	Valor atual da hora em VRM
Trator Esteira	50
Escavadeira Hidráulica	50
Retroescavadeira	22
Carregadeira	22
Motoniveladora	50

§ 1º Os valores descritos serão atualizados e poderão sofrer reajustes conforme aumento dos combustíveis e lubrificantes.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º Os valores de subsídios serão válidos para o ano, não tendo valor cumulativo para o ano subsequente.

§ 3º Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Fazenda, a emissão das guias de pagamento relativas aos serviços prestados pelas Secretarias de Obras e Viação, bem como pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria responsável pelos serviços executados encaminhar relatório contendo o número de horas prestados, o número do requerimento do interessado, juntamente com a autorização do subsídio firmada pelo Secretário de Obras e Viação e/ou Secretário(a) de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Para possibilitar a execução dos subsídios oferecidos, a Administração Pública Municipal efetuará através credenciamento, que permanecerá aberto, de empresas interessadas em locar horas máquinas com operador de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator esteira e caminhão, observados os critérios de oportunidade, conveniência e as limitações orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. As empresas aprovadas no processo de seleção supramencionado estarão aptas a executar os serviços, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Cada propriedade rural terá direito à obtenção de até 15 (quinze) horas de serviços de máquinas por ano, sendo subsidiado 50% (cinquenta por cento) pelo município e o restante do valor deverá ser pago pelo munícipe diretamente à empresa credenciada;

II - Não será concedido qualquer tipo de desconto ou subsídio para serviços de compressor, detonação e utilização de explosivos, bem como para o transporte e/ou deslocamento de aterro e saibro com a utilização de caminhões, sejam do município ou de terceiros.

III - Não poderá ser executado trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos nesta Lei será realizada com máquinas e equipamentos de terceiros, contratados pelo Município, por meio de licitação.

Art. 8º O Executivo Municipal efetuará o pagamento de sua parcela diretamente à empresa credenciada, ficando a cargo do munícipe o pagamento do restante diretamente ao credenciado.

§ 1º O pagamento estará vinculado a apresentação mensal de nota fiscal dos serviços, juntamente com a entrega do formulário ou relatório detalhado dos serviços executados à Secretaria da Fazenda, contendo:

- I - nome completo do beneficiado,
- II - número e data da solicitação;



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- III – Placa do veículo;
- IV - identificação da máquina;
- V – valores;
- VI - assinaturas e outros pertinentes a execução dos serviços;

§ 2º A liberação do pagamento ocorrerá somente após a conferência dos dados apresentados em confronto com as ordens de serviços, consoante ao cronograma efetuado pelas secretarias envolvidas, bem como, do atestado do fiscal do contrato quanto a correta execução dos serviços pela credenciada.

Art. 9º O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, sendo atendido o primeiro a requerer o serviço e assim sucessivamente;

I - Serão atendidas as solicitações da comunidade, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

Parágrafo único. Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica do requerimento quando houver mais de um serviço na mesma comunidade.

Art. 10 O requerimento para concessão dos subsídios previstos no art. 5º da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente apresentado junto a Secretaria Municipal de Obras e/ou da Agricultura E Meio Ambiente do Município, devendo constar no requerimento as seguintes informações:

- a) Nome completo do requerente;
- b) CPF ou RG requerente;
- c) Endereço completo do requerente;
- d) Número do telefone;
- e) Número estimado de horas máquina a serem utilizadas;
- f) Finalidade do serviço a ser subsidiado pelo Município;
- f) Dados do imóvel em que será realizado o serviço;

Art. 11 Após a realização do serviço descrito no art. 5º da presente Lei, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o serviço foi executado, relatório com as seguintes informações e dados:

- a) Data da realização do serviço;
- b) Nome do beneficiado;
- c) Número exato de horas trabalhadas;
- d) Local em que foi executado o serviço;
- e) Nome e identificação do executor do serviço;

Parágrafo único. O relatório a ser fornecido deverá ser apresentado à Secretaria competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização do serviço, devidamente rubricado pelo Secretário da pasta que supervisionou a realização do serviço;

Art. 12 O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal, sob pena de não obter



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



o direito do subsídio previsto na Lei ou, se for o caso, a devolução do valor subsidiado.

Art. 13 Os subsídios somente serão concedidos aos munícipes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município.

Art. 14 Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares, fica assegurado que o início dos serviços prestados será contabilizado a partir do momento em que a máquina estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 16 Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

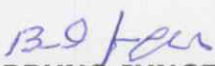
Art. 17 Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e aclividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 18 A coordenação, execução e fiscalização do programa instituído por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 19 Revogam-se às disposições em contrário, em especial as Leis 1.220, de 30 de junho de 2014 e a Lei 1.769, de 05 de novembro de 2021.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 23 de janeiro de 2023.**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**MENSAGEM N° 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação deste Parlamento o Projeto de Lei sob nº 002/2023, que "Institui o Programa de subsídio de hora máquina contratada pelo Município, denominado "Urbaniza Tupandi", afim de proporcionar melhorias nas propriedades rurais e urbanas, e dá outras providências."

O Município de Tupandi possui a maior parte da sua economia baseada na produção primária (agricultura familiar, produção agrícola, avicultura, suinocultura, bovinocultura de leite e/ou de corte), bem como grande parte do recolhimento de impostos é oriundo de empresas e indústrias localizadas na área urbana do nosso Município.

Deve-se considerar que o setor industrial e empresarial possui grande relevância em nossa economia, possuindo empresas de pequeno, médio e grande porte, culminando com a geração de novos empregos, bem como a movimentação de produtos e serviços na área comercial, demonstrando-se que tal iniciativa é imprescindível para que esta cadeia produtiva continue em expansão.

A concessão dos subsídios de horas-máquina deve ser seguida conforme critérios e limitadores definidos em Lei e, para isso, fica estabelecido que o munícipe terá direito a 15 (quinze) horas máquina por ano, sendo subsidiado 50% pelo Município e 50% pelo municípe atendido.

Importante esclarecer que as máquinas de propriedade do Município não fazem parte da concessão destes subsídios, ficando apenas estabelecido o desconto para os serviços de máquinas contratadas/terceirizadas pelo Município. Nesse sentido, as cobranças de serviços realizados com máquinas da municipalidade serão direcionadas ao Anexo VI da Lei Complementar nº 1.764, de 19 de outubro de 2021 (Código Tributário Municipal).

É de suma importância ressaltarmos que em meados de 2021 foi aprovada por este Parlamento a Lei 1.769, de 05 de novembro de 2021, a qual institui o Programa de horas-máquinas denominado Urbaniza Tupandi. Entretanto, à época em que houve a elaboração da referida Lei não era de conhecimento do setor jurídico a Lei 1.220/2014, que possuía objetivos muito similares, tornando ambas as Leis conflitantes com a legislação tributária do Município.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Diante do exposto e considerando os motivos aqui explanados, encaminhamos o Presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Edis, no intuito de ajustarmos este Programa em uma única Lei, sendo obrigatória a revogação das Leis Municipais 1.220/2014 e 1.769/2021.

Atenciosamente,

*B. J. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal